

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000382/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036243/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001138/2012-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

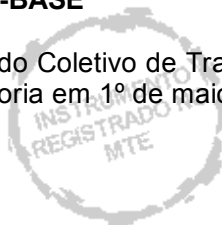
E

ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 37.432.689/0001-33, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JANDIR JOSE MILAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores (as) da Tecnologia da Informação**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS****CLÁUSULA QUARTA – OBJETO E EXTENSÃO**

O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.co art.59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREGADORA**, segundo os critérios ora acordados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Acordo abrange a sede e as filiais da **EMPRESA** instaladas no estado de Mato Grosso, entendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito de empregado junto à **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As horas executadas em sobre-jornada de segunda à sábado serão computadas na relação de 1 (uma) para 1(uma), domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) ou seja 1 (uma) hora equivalerá a 120 (cento e vinte) minutos, e posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado a compensação de tal

**PARÁGRAFO SEITO** – Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação do débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salários e FGTS.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no **BANCO DE HORAS** até o teto de 52 (cinquenta e duas) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar a qualquer tempo, o valor de 312 (trezentos e doze) horas semestrais a crédito ou a débito.

**PARÁGRAFO NONO** – As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 52 (cinquenta e duas) horas ou ao limite de 312 (trezentos e doze) horas semestrais no referido **Parágrafo oitavo**, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no **BANCO DE HORAS** observarão o conceito de semestres fixos, a saber: 1º Semestre de 1º de julho a 30 de dezembro e 2º semestre de 1º janeiro a 30 de junho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As horas que integram o **BANCO DE HORAS** poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do semestre.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O saldo do **BANCO DE HORAS** será levantado a cada 06 (seis) meses, sendo pagas as horas excedentes no salário do primeiro mês subsequente ao semestre correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **EMPRESA** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informado previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A critério da **EMPRESA**, o saldo credor do empregado no **BANCO DE HORAS** poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O saldo existente no **BANCO DE HORAS** ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa da **EMPRESA** ou do **EMPREGADO**, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito serão pagas da mesma forma acima.

## CLÁUSULA QUINTA

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no **BANCO DE HORAS**.

## CLÁUSULA SEXTA

Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na **EMPRESA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes.

## CLÁUSULA OITAVA

As partes convencionam o que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras, não incluídas no **BANCO DE HORAS**, serão computadas para fins de concessão do intervalo de 11 horas antes

extras ou incluídas no **BANCO DE HORAS** serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

## **CLÁUSULA NONA**

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da **EMPRESA**, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A empresa fornecerá, sempre que solicitado por escrito, o extrato para conferência do saldo do BANCO DE HORAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar o **SINDPD-MT** a utilização do previsto nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do BANCO DE HORAS, a Empresa terá um HORÁRIO BASE de funcionamento, com intervalo mínimo de uma hora para refeição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A cada período de 6 (seis) meses a empresa fornecerá um balanço do BANCO DE HORAS ao **SINDPD-MT**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano. Prorrogada por mais 1 (um) ano mediante a concordância das partes.

Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho – **BANCO DE HORAS**, em 4 (vias) vias de igual teor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que estas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no Âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) abrangerá a (s) categoria (s) dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação, com abrangência territorial em Cuiabá – MT.

Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até cinco meses após o parto.

Cuiabá, 29 de Junho de 2012.

Testemunhas

ROSANA CASTRO DE PINHO  
CPF: 632.853.391-87

Manoel Antunes da Silva Neto  
CPF: 207328641-00

**JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC.**  
**DE DADOS DE M**

**JANDIR JOSE MILAN**  
**EMPRESÁRIO**  
**ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**